



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2020

PROCESSO Nº 036/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO ARRUDA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 815.917.560-49 e RG nº 6077573936, residente no Município da Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO CAOVILA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Rosas, nº 228, na cidade de Barra do Rio Azul, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 00.068.804/0001-22, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Tânia Marlene Caovila Bury, brasileira, casada, sócia-administradora, residente e domiciliada na Comunidade do Rio Brasil, no município de Barra do Rio Azul, RS, firmam o presente Termo Contratual para Aquisição de Combustíveis, conforme Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, com obediência à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aos princípios de direito público, têm entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. A Contratada obriga-se, na forma do estabelecido na Inexigibilidade de Licitação nº 003/2020, a entregar, **mensalmente**, até o dia 31.12.2020, os produtos a seguir discriminados:

- **ATÉ 18.000 LITROS DE OLEO DIESEL S 10;**
- **ATÉ 2.000 LITROS DE GASOLINA COMUM.**

2. A Contratada obriga-se a entregar os produtos, bem como dar as condições e garantias técnicas de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante.

3. A entrega dos produtos (óleo diesel e gasolina) deverá ser imediata, na cidade de Barra do Rio Azul, com custos de transporte por conta da Contratada.

4. A Contratante pagará a Contratada pelos produtos (óleo diesel e gasolina comum) o valor de:

- Óleo Diesel S 10 = **R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos)** ao litro;
- Gasolina Comum = **R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos)** ao litro.

5. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal juntamente com o comprovante de abastecimento, podendo ser semanal.

6. Havendo variações de preço, para mais ou para menos, mediante a apresentação de documentos que comprovem os mesmos, conforme art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, poderá ocorrer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante competente comprovação.



7. As despesas provenientes do objeto deste contrato (item 1) serão subsidiadas com a seguinte dotação orçamentária:

|                      |   |
|----------------------|---|
| 02                   | Gabinete do Prefeito e Dependências                   |
| 2002                 | Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice             |
| 339030000000 (14)    | Material de Consumo                                   |
| 05                   | Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos     |
| 2012                 | Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos |
| 339030000000 (66)    | Material de Consumo                                   |
| 2014                 | Manutenção Despesas Mat. p/oficina mecânica-diverso   |
| 339030000000 (76)    | Material de Consumo                                   |
| 2015                 | Manutenção de Ruas e Avenidas                         |
| 339030000000 (84)    | Material de Consumo                                   |
| 06                   | Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto  |
| 2018                 | Manutenção da Secretaria de Educação                  |
| 339030000000 (96)    | Material de Consumo                                   |
| 2019                 | Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB                  |
| 339030000000 (103)   | Material de Consumo                                   |
| 2021                 | Manutenção do Transporte Escolar                      |
| 339030000000 (114)   | Material de Consumo                                   |
| 2028                 | Manutenção do Transporte Escolar - PNATE              |
| 339030000000 (132)   | Material de Consumo                                   |
| 2031                 | Manutenção do Ensino Médio e Superior                 |
| 339030000000 (11394) | Material de Consumo                                   |
| 07                   | Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social      |
| 2034                 | Manutenção de Atividades com a Secretaria da Saúde    |
| 339030000000 (161)   | Material de Consumo                                   |
| 2036                 | Manutenção dos Veículos da Saúde                      |
| 339030000000 (175)   | Material de Consumo                                   |
| 2042                 | Manutenção do Programa com o PAB Fixo                 |
| 339030000000 (1277)  | Material de Consumo                                   |
| 08                   | Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento   |
| 2065                 | Manutenção da Secretaria da Agricultura               |
| 339030000000 (223)   | Material de Consumo                                   |
| 2066                 | Manutenção da Produtividade Rural – Genética e outras |
| 339030000000 (229)   | Material de Consumo                                   |
| 2069                 | Manutenção da Patrulha Agrícola                       |
| 339030000000 (239)   | Material de Consumo                                   |
| 09                   | Secretaria Municipal de Assistência Social            |



---

|                    |                                  |
|--------------------|----------------------------------|
| 2076               | Manutenção da Assistência Social |
| 339030000000 (750) | Material de Consumo              |

8. Avigência do presente termo contratual, limita-se até 31 de dezembro de 2020, a contar de 20 de julho de 2020, não podendo ser prorrogado.

9. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, por prazo não inferior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

10. Constituem motivos para rescisão do contrato todos os constantes na Lei de Licitações.

11. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, pela contratante, ensejará a rescisão com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos em Lei.

12. O Contratante, na forma do estatuído no inciso "I" do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, poderá rescindir, unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII daquela Lei, sem que assista a Contratada indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo supracitado.

13. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

14. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conforme com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

15. Os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei nº 8.666/93, em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GOVERNO MUNICIPAL DE  
**BARRA DO RIO AZUL**



---

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 17 de julho de 2020.

Município de Barra do Rio Azul,  
**Marcelo Arruda,**  
Prefeito Municipal,  
**c/Contratante.**

Auto Posto Caovila Ltda,  
**Tânia Marlene Caovila Bury,**  
Sócia-administradora,  
**c/Contratada.**